

Cafezinho com direito



Maio/2022

Edição nº 10



A notícia mais recente Veja as novidades de hoje

CÉLIA QUEIROZ

Agência Brasil – Os postos de combustíveis só poderão exibir o preço dos combustíveis com duas casas decimais, e não mais com três, como ocorria até então.

A mudança foi determinada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por meio da Resolução nº 858/2021, publicada em novembro do ano passado.

De acordo com a ANP, o objetivo da mudança “é deixar o preço do combustível mais preciso e claro para o consumidor, além de estar alinhado com a expressão numérica da moeda brasileira”.

Segundo a agência, os preços deverão ser exibidos com duas casas decimais tanto no painel de preços quanto nos visores das bombas abastecedoras.

A ANP informa, no entanto, que, nas bombas, o terceiro dígito poderá ser mantido, desde que marcando zero e travado no momento do abastecimento. “Dessa forma, os postos não precisarão trocar os módulos das bombas, o que poderia acarretar custos aos agentes econômicos”, justificou a agência.

Publicado em 07/05/2022 - Agência Brasil - Brasília

Postos devem exibir preço de combustível com duas casas decimais



JUSTIÇA AUTORIZA POSTO DE COMBUSTÍVEL A FUNCIONAR SEM FRENTISTA

Uma empresa de Jaraguá do Sul (SC) que explora postos de combustíveis obteve na Justiça Federal o direito de oferecer aos consumidores o sistema de autoserviço, sem necessidade de frentista.

No Brasil, o autoserviço em postos de combustíveis é proibido pela Lei Nº 9.956, aprovada em janeiro de 2000.

A profissão de frentista já existe desde 1912, mas ela foi regularizada apenas no ano 2000, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, com a sanção da lei 9956/00.

Essa lei foi criada, segundo as justificativas da época, para proteger o emprego dos frentistas, que hoje estão em número de 500.000 aqui no país.

A lei não só obriga os postos de combustíveis a terem frentistas para o abastecimento, mas também prevê multa para aqueles que descumprirem essa ordem.

Caso o estabelecimento descumpra a lei, pode arcar com o pagamento de multa ou até mesmo ser fechado.

O juiz destacou, porém, que a empresa deve sujeitarse “à eventual regulamentação sobre o autoserviço nos postos de combustíveis que vier a ser estabelecida pelos órgãos competentes, independentemente do resultado final deste processo”.

A empresa alegou, entre outros argumentos, que tem dificuldades para contratar frentistas na região, por falta de interessados, e que atualmente a recarga de veículos elétricos já é possível por sistema de autoserviço. Cabe recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em Porto Alegre.

O Procon de Santa Catarina afirmou que não irá se pronunciar sobre o assunto.

Jornada de trabalho frentista: Quais as regras para esse profissional

A jornada de trabalho de frentista, por exemplo, é uma das que mais têm normas diferenciadas, por conta das negociações com os sindicatos que os representam.

Os direitos trabalhistas de um frentista são os mesmos de qualquer outro trabalhador brasileiro, como carga horária máxima de 220 horas mensais, hora extra e adicional noturno.

Segundo o Tribunal Superior do Trabalho (TST), todo empregado que opera bombas de combustíveis faz jus a adicional de periculosidade, assim como aposentadoria especial após 25 anos de serviço. O adicional de periculosidade é sempre calculado sobre o salário-base da categoria dos frentistas, com a alíquota fixa de 30%.

Qual o valor da aposentadoria de um frentista?

Agora com a nova regra o valor é de 60% da média de todos os salários + 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição para os homens e 15 anos para mulheres.



Notícia de última hora

Veja as novidades no Mundo Jurídico

Célia Queiroz

Judiciário paulista institui comissões de prevenção e combate ao assédio

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) instituiu, no 1º e 2º graus, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual. Segundo o desembargador Irineu Jorge Fava, presidente da comissão do 2º grau, o trabalho será agora fortalecido no TJSP.

"A Presidência, com amplo suporte da Coordenadoria de Apoio aos Servidores, recebe representantes de entidades de classe há vários anos para planejar estratégias e coibir práticas violentas contra servidores, estagiários e funcionários terceirizados que atuam na corte", destacou. "Diversos projetos serão lançados nos próximos meses para dar ênfase à questão e criarmos ferramentas de prevenção."

DECISÃO CONFIRMA JUSTA CAUSA DE COZINHEIRA QUE RECUSOU VACINA E MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19

A 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2, que abrange a Grande São Paulo e a Baixada Santista) manteve demissão por justa causa de uma funcionária que não usou máscara de proteção no emprego e também se recusou a tomar vacina contra a covid-19. Ela trabalhava como cozinheira em um lar de idosos, onde permaneceu de janeiro de 2019 a janeiro de 2021, quando foi dispensada por falta considerada grave.

Ao se manifestar, o juiz convocado Roberto Vieira de Almeida Rezende citou decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema. "Trata-se de ato de mau procedimento, porquanto o uso do direito individual à intangibilidade do corpo não pode se prestar a colocar em risco o direito à saúde e à vida dos demais membros da coletividade" sustentou o magistrado. Fonte: <https://ww2.trt2.jus.br>

A COVID-19 é uma doença respiratória, responsável pela morte de milhares de pessoas em cinco continentes. A COVID-19 chegou ao Brasil no dia 26 de fevereiro de 2020.

A Coordenadoria é o setor responsável por receber reclamações sobre assédio no ambiente de trabalho. Caso não se obtenha uma solução consensual, a questão é encaminhada, sem emissão de juízo de valor à Corregedoria Geral, ao corregedor permanente da unidade ou à Comissão Processante Permanente, a depender do caso, para apuração dos fatos e eventual instauração de procedimento disciplinar, com ciência aos interessados.

"É fundamental dar conhecimento aos nossos colaboradores internos que existem meios de se alcançar um ambiente de trabalho íntegro e harmonioso, onde diferenças sejam respeitadas e prevaleça o bom andamento das atividades", afirmou o desembargador. Recentemente, a página Assédio – Denúncia foi lançada na intranet do TJSP. Nela, a pessoa preenche um formulário que permite a efetivação de denúncias e queixas de forma célere e confidencial. – FONTE TJSP

STJ decide que bem de família dado como caução não pode ser penhorado

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou impenhorável o bem de família oferecido como caução em contrato de locação comercial. Para o colegiado, o oferecimento de bem familiar em garantia nesse tipo de contrato locatício não implica, em regra, renúncia à proteção legal concedida pela Lei 8.009/1990.

O entendimento foi estabelecido pelo colegiado ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que admitiu a penhora de imóvel oferecido como caução em contrato de locação comercial, por entender que haveria semelhança entre a caução e o instituto da hipoteca – este último previsto pelo artigo 3º, inciso V, da Lei 8.009/1990 como uma das hipóteses de exceção à impenhorabilidade. O relator, Marco Buzzi, afirmou que a "a fiança e a caução são institutos explicitamente diferenciados pelo legislador enquanto modalidades de garantia do contrato de locação".

A definição sobre a penhora dependerá de a família provar que o imóvel preenche os requisitos para ser protegido – se os entes moram no local, por exemplo. A Turma determinou que o caso volte a ser analisado no TJSP para verificar esses aspectos. Este caso foi julgado no REsp 1.789.505.

Inscrições em concurso do TRT4 para analista e técnico judiciário vão até

31/5- O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), no Rio Grande do Sul, abriu concurso para cargos de analista judiciário, com formação mínima de nível superior, e de técnico judiciário, para quem concluiu o ensino médio, ao menos. As inscrições podem ser feitas até às 14h do dia 31 de maio e a taxa é de R\$ 90 para cargos técnicos e R\$ 110 para analista.



Pessoas com processo na Justiça do Trabalho podem aproveitar mutirão de conciliação.

A Semana Nacional da Conciliação Trabalhista 2022 ocorre de 23 a 27 de maio em todo o país.

Quem tem processo tramitando na Justiça do Trabalho pode realizar acordo durante a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista 2022. O evento, que ocorre de 23 a 27 de maio em todo o país, tem a proposta de solucionar conflitos de forma consensual, uma maneira mais rápida do que aguardar a tramitação judicial.

A sexta edição da semana marca o retorno das atividades presenciais no Judiciário trabalhista. O slogan escolhido, "Conciliar para Recomeçar", destaca a volta gradual à normalidade como uma possibilidade de recomeçar sem conflitos judiciais.

A cerimônia de abertura será realizada no TRT da 12ª Região (SC), em Florianópolis, no dia 23/5, às 10h, com transmissão ao vivo pelos canais oficiais no YouTube do Tribunal Superior do Trabalho e do TRT-12. Fonte: www.tst.jus.br



DÚVIDAS DO LEITOR:

O material não constitui um parecer profissional ou jurídico (se precisar de aconselhamento específico, recorra a um profissional devidamente qualificado e de sua confiança). Por favor, encaminhe comentários, sugestões e críticas para a equipe editorial no endereço eletrônico: juridico@macedoqueiroz.adv.br

Direito de Herança

O destino da herança deixada por alguém depende de vários fatores como a configuração familiar no momento da morte e a existência de testamento. Para entender quem fica com os bens da pessoa que morreu, é necessário observar uma série de regras e exceções.

Dúvida do leitor: com o falecimento dos meus pais, uma casa e um terreno para ser vendida e dividida entre os três irmãos. Porém, um dos meus irmãos faleceu. Essa parte da herança deixada para ele fica com a esposa dele ou só com os filhos? Ele tem uma filha com ela e uma do primeiro relacionamento.

Resposta jurídica:

Primeiramente, é importante esclarecer o regime de bens adotado no casamento para verificar a possibilidade de comunicação da herança recebida pelo cônjuge na partilha de bens após seu falecimento. Essa informação é determinante para estabelecer qual a parte que caberá ao cônjuge sobrevivente e os demais herdeiros.

De acordo com a lei, existem 2 tipos de herdeiros: os herdeiros necessários e os herdeiros testamentários.

Herdeiros necessários

Conforme o artigo 1.845, do Código Civil, os herdeiros necessários são todas as pessoas que por obra da própria lei têm direito à herança. Ou seja, trata-se de uma transmissão automática. Tais herdeiros são os descendentes, ascendentes e cônjuge do falecido, e são chamados a receber a herança na seguinte ordem:

- 1º- Descendentes: filhos, netos e bisnetos concorrendo com o viúvo (a).
- 2º- Ascendentes: pais, avós e bisavós concorrendo com o viúvo (a).
- 3º- Não havendo descendentes, nem ascendentes: a herança é transmitida ao cônjuge por inteiro.
- 4º- Não havendo descendentes, ascendentes e nem cônjuge: os bens são destinados aos herdeiros colaterais (irmãos, sobrinhos e tios, que não são considerados herdeiros necessários).

Herdeiros testamentários

A sucessão testamentária se dá por disposição de ultimavontade. É cabível ao testador dispor de sua herança para quem ele quiser. Todavia, havendo herdeiros necessários, somente poderá dispor de metade da herança. Sendo a outra metade dividida entre os herdeiros necessários (art. 1.789 do Código Civil).

REGIME DE BENS

Do regime de bens entre cônjuges

Dispõe a lei que existem cinco regimes de bens:

- 1) a comunhão parcial de bens;
- 2) a comunhão universal de bens;
- 3) a separação convencional de bens;
- 4) a separação obrigatória de bens e;
- 5) a participação final nos aquestos.

A estipulação de regime é de livre escolha dos cônjuges, exceto nas hipóteses estabelecidas pelo ordenamento jurídico, em que é imposto o regime pelo qual o casamento será regido, como disposto no artigo 1641, inciso I ao III. Assim, será obrigatório o regime da separação de bens.

O regime da comunhão parcial de bens. Atualmente, ele é o regime de bens mais comum e mais adotado entre as partes, nele os bens e dívidas adquiridos antes do casamento não se comunicam com o parceiro, ou seja, tudo adquirido até o casamento não faz parte do acervo do outro.

A principal diferença entre os regimes é que na comunhão parcial apenas os bens comprados depois do casamento pertencem ao casal. Aqueles provenientes de herança ou doação são somente de quem os recebeu, chamados de bens particulares. Já na comunhão universal, independente da forma que os bens foram adquiridos, antes ou depois do casamento, pertencem a ambos.



Dúvida do leitor:

COMPREI UM PRODUTO E ESTE APRESENTOU VÍCIOS DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA. O QUE FAZER?

Quando o produto apresentar vícios, ou seja, qualquer anormalidade que afete a funcionalidade do produto (sem riscos à integridade do consumidor), dentro do prazo de garantia, o consumidor deverá encaminhá-lo ao estabelecimento onde foi realizada a compra, ao fabricante, ou à assistência técnica autorizada (no manual do produto deve indicar o endereço das assistências autorizadas), de acordo com a escolha do consumidor, para que o produto seja diagnosticado e resolvido seu problema. Caso o reparo não seja efetivado dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias corridos, o consumidor poderá optar pela: troca do produto, cancelamento da compra ou abatimento proporcional do preço, conforme dispõe o artigo 18, § 1º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

 DO CONSUMIDOR
DIREITO

Dúvida do leitor: Quando a contratação ocorre por site da internet, o consumidor pode desistir da compra?

Sim. Quando a compra é feita fora do estabelecimento comercial, o consumidor pode desistir do contrato no prazo de sete dias, mesmo sem apresentar seus motivos para a desistência- art. 49 do CDC (prazo de arrependimento da contratação feita fora de estabelecimento comercial).

Dúvida do leitor:

Suspeito ter adquirido/consumido alimento deteriorado. Posso registrar uma queixa no Procon?

Sim. Em casos de alimentos industrializados o consumidor deverá entregar amostra do produto reclamado de preferência em embalagem fechada e com a mesma data de validade e/ou lote. Confirmada a suspeita os técnicos notificarão as autoridades competentes solicitando uma vistoria à indústria ou estabelecimento comercial de venda e agendarão uma audiência conciliatória entre as partes. A análise de produtos em embalagens já violadas fica tecnicamente prejudicada e só será encaminhada para análise em casos de toxicodegêneses alimentares para elucidação do quadro clínico. Nesse caso o consumidor deverá apresentar cópia do atestado médico para estabelecer o nexo causal da denúncia, bem como comprovantes de gastos médicos. Além do que tal conduta é tipificada como crime contra as relações de consumo (art. 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90), que prevê uma pena de detenção de dois a cinco anos.

O material não constitui um parecer jurídico.
(se precisar de aconselhamento específico, recorra a um profissional devidamente qualificado e de sua confiança).
Por favor, encaminhe comentários, sugestões e críticas para a equipe editorial no endereço eletrônico: juridico@macedoqueiroz.adv.br

Notas Jurídicas:



Advocacia
Macêdo Queiroz

INADIMPLEMENTO DO ALUGUEL?

Entenda mais sobre a ação de despejo de imóvel residencial.

LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991
Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Art. 9º A locação também poderá ser desfeita:
I - por mútuo acordo;
II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;
IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

Qual ação para cobrar aluguel atrasado?
Da inadimplência do locatário, pode o locador ajuizar uma ação de despejo para a retirada do locatário do imóvel, pela autorização do desfazimento do contrato pelo não pagamento dos alugueis, vide art. 9º, III da Lei 8.245/91.
Em conjunto com este despejo, os alugueis e acessórios da locação são cobrados.



www.macedoqueiroz.adv.br

Tempo de inadimplência

Quando o imóvel é alugado, o contrato assinado apresenta inúmeros direitos e deveres para todos. Uma das principais obrigações do inquilino é efetuar o pagamento da locação no dia acordado. Quando isso não acontece, a imobiliária que administra o imóvel tem o direito de fazer a cobrança de aluguel.

Por lei, não há um tempo limite de inadimplência por parte do inquilino. Em nome do bom relacionamento com o cliente, essa abordagem deve ser extremamente cautelosa e bem planejada. Afinal, se o morador nunca deixou atrasar o valor de seu aluguel e, em um mês específico, atrasou por questões particulares, é empático por parte do dono do imóvel entender a situação e aguardar esse pagamento. Porém, caso isso se estenda por até 3 meses, já é possível entrar em contato para uma negociação, ou até mesmo realizar uma ação legal.

Envie notificações de atraso

Sempre é válido manter o contato com o inquilino, enviando dicas e informações relevantes. Comunicar do atraso.

Tenha cuidado para que a mensagem não tenha um tom de ameaça: seja amigável e deixe claro que quer entender o que está acontecendo para resolver a situação da melhor forma possível. Além disso, faça a notificação em um canal de contato que o inquilino permitiu, para não ser invasivo.

Ação de despejo

De acordo com a lei, a ação de despejo é a única forma de solicitar a desocupação do imóvel por parte do proprietário. É preciso que essa seja a última alternativa a ser executada, já que traz desgastes ao dono do imóvel perante os trâmites burocráticos, uma vez que o inquilino precisa ser previamente informado por meio de uma carta oficial de que o despejo ocorrerá.

Com a ação judicial proposta pelo locador, o locatário sofrerá uma processo judicial, (tipos de ação: **ação de cobrança, ação monitória ou execução**) sendo intimado para o pagamento, caso não tenha acordo de pagamento, terão bens penhorados, via sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, e terá que contratar um advogado para formular a melhor defesa na ação, no prazo de 15 dias.

O Contrato escrito de aluguel é título executivo extrajudicial (artigo 784, VIII, código civil).

O material não constitui um parecer jurídico.

(se precisar de aconselhamento específico, recorra a um profissional devidamente qualificado e de sua confiança).

Por favor, encaminhe comentários, sugestões e críticas para a equipe editorial no endereço eletrônico: juridico@macedoqueiroz.adv.br

Sobre:

cafezinho com Direito

O boletim digital “Cafezinho com Direito” pertence à www.macedoqueiroz.adv.br, fundado pela advogada Célia Regina Macêdo Queiroz, em 27 de agosto de 2021, na cidade de São Paulo /SP. Com distribuição gratuita em formato digital- Destinado a levar ao conhecimento do público conteúdos jurídicos, levando aos leitores com linguagem simples o entendimento do Direito, Notícias do mundo jurídico, e dicas jurídicas.

Instagram : @cafezinho_com_direito

Parceiras:



Publicações:/ @cafezinho_com_direito- www.macedoqueiroz.adv.br 2021- 2022 Todos os direitos reservados

The image displays two separate legal posters. The poster on the left features a black and white photograph of a truck cab. The text reads: "OMISSÃO DE SOCORRO É CRIME!" followed by a detailed explanation of the crime of omission regarding medical assistance. The poster on the right features a black and white photograph of a person holding a scale of justice. The text reads: "INJÚRIA RELIGIOSA É CRIME! A pena varia de um a três anos de prisão e multa Art. 140 Código Penal" followed by a quote from Mahatma Gandhi: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" (artigos 5º CF/88). Both posters include the website www.macedoqueiroz.adv.br.